



LEI Nº 1064 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre permanência e ingresso de Cães Guia nos locais que especifica.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cães guias, quando acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual, de pessoa portadora de deficiência física ou de treinador ou acompanhante habilitado, poderão ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou de qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que os acompanhantes sujeitem-se a obedecer qualquer condição sensata imposta pelo proprietário ou responsável.

§ 1º - Atenta contra os direitos humanos a pessoa que impede qualquer outra pessoa que dependa de um cão guia a ter acesso a locais públicos, meios de transporte ou estabelecimentos aos quais outros membros do público têm direito ou permissão ao acesso ou lhes esteja à disposição.

§ 2º - O estabelecimento, empresa ou órgão que der causa a discriminação será punida com pena de interdição, até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se por:

- a) Cão Guia: o cão guia que tenha obtido certificado de uma Escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escola de Cães Guia para Cegos, que esteja a serviço de uma pessoa portadora de deficiência ou em estágio de treinamento.
- b) Local Público: local que seja aberto ao público e/ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou mediante pagamento de taxa para ingresso.
- c) Estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.

Art. 3º - É admitida a posse, guarda ou abrigo de animais domésticos como cachorros, gatos, aves e outros em zona urbana e residencial, desde que os canis, terrenos ou áreas utilizadas sejam mantidas limpas e desinfetadas.



Parágrafo Único – Nos condomínios abertos ou fechados em que o cão guia se encontrar a serviço de pessoa portadora de deficiência ou estar em fase de treinamento terá acesso a todas as dependências de uso comum dos condôminos.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

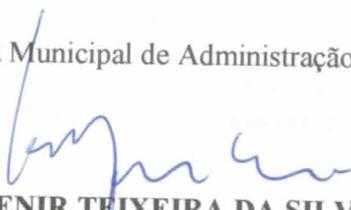
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de dezembro de 2004.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 21 de dezembro de 2004.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração